



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

CONTRATO Nº 001/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM, O
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – DETRO/RJ E A EMPRESA
DB-2 COMÉRCIO, SERVIÇOS e
LOCAÇÕES S.A.:

O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ, com sede nesta Cidade, na Rua Uruguaiana nº 118, 6º/12º andar, Centro/RJ, CEP nº 20.050-092, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.940.984/0001-14, doravante denominado **DETRO/RJ**, representado neste ato por seu Presidente **Sr. CARLOS LUIZ MARTINS PEREIRA E SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.980.049-9 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 090.394.737-49, e a empresa **DB-2 COMÉRCIO, SERVIÇOS e LOCAÇÕES S.A.**, com sede na Avenida Traze de Maio, nº 33 – Grupo 1309 – Centro – Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 03.327.612/0001, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada legalmente neste ato por seus Diretores **Sr. DIOGO ANTUNES BARCELOS**, portador da Carteira de Identidade IFP/RJ nº 05.39.150-4, expedida pelo Conselho Regional de Administração do Estado do Rio de Janeiro – CRA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.987.470-34, residente e domiciliado na Avenida Atlântica nº 1212, apto. 602, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, e **Srª. KATIA REGINA PEREIRA ALVES**, brasileira, divorciada, economista, portadora do documento de identidade nº 07683721-0, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 000.001.507-54, residente e domiciliada à Rua Caruaru nº 410, Apto. 202, Grajaú, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.560-210 resolvem celebrar o presente **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, doravante denominado **CONTRATO**, com fundamento no processo administrativo nº E-10/005/6572/2014, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, bem como aos termos do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2014**, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a locação de equipamentos novos de informática, incluindo as licenças instaladas do sistema operacional, dos programas de automação de escritório e antivírus, fornecimento de assistência técnica preventiva e corretiva durante toda a



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

vigência do contrato e os suprimentos para impressão (exceto papel) em atendimento a demanda existente na autarquia visando compor o parque computacional do **DETRO/RJ** na forma do Termo de Referência (Anexo I), da Proposta de Preços (Anexo II), da Planilha de Composição de Custos (Anexo III) e do Edital, que se incorporam a este instrumento, e a redução quantitativa e do valor inicialmente contratado, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 45.109 de 09 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial de 07 de janeiro de 2015, tudo em conformidade com o estabelecido no inciso I do artigo 65 e seu § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, respeitados os preços originalmente pactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REDUÇÃO QUANTITATIVA E DO PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS

Em razão do disposto no Decreto nº 45.109/2015, fica reduzido o quantitativo dos equipamentos e o valor mensal dos serviços a serem realizados, que passa a ser de R\$ 55.335,00 (cinquenta e cinco mil trezentos e trinta e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada concorda que, diante da excepcionalidade da situação e em benefício do **DETRO/RJ**, a redução do valor estabelecida no caput desta cláusula resulte como contrapartida, em diminuição quantitativa apenas parcial do objeto inicialmente contratado, conforme expresso Planilha de Redução de Equipamentos da autarquia, que também se integra a este **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A qualquer tempo, sendo oportuno e conveniente ao **DETRO/RJ**, poderá o pacto retornar aos seus parâmetros iniciais, regularmente licitados, no que tange a quantidade, valor e objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 19/03/2015, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite de 48 meses, nos termos do art. 57, II da lei 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **DETRO/RJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de prorrogação contratual a **CONTRATADA** deverá demonstrar, mediante declaração, como condição para a assinatura do Termo Aditivo de prorrogação do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, que proceda à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o artigo 1º do Decreto nº 36.414/04.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO DETRO/RJ

Constituem obrigações do **DETRO/RJ**:

(Assinaturas manuscritas)



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato, por servidores especialmente designados;
- d) comunicar à **CONTRATADA**, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas, para a devida regularização;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- f) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas da atividade e com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preço e da legislação vigente;
 - a.1 assinar o Contrato, no prazo e condições previstos no item 7 do Termo de Referência;
- b) prestar serviço no endereço constante no Termo de Referência, indicado pelo **DETRORJ**;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei 8.666/93, designar e manter preposto, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe funcional disponibilizada para os serviços;

- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) assegurar a perfeição e exatidão do fornecimento e da prestação de serviços objeto do presente Contrato, obrigando-se a reparar exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos pelo **DETRO/RJ**, conforme disposto na Cláusula (objeto do contrato), todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas no referido fornecimento e/ou prestação de serviços.
- m) Garantir que o fornecimento objeto do presente Contrato estará plenamente capacitado para operar consoantes as especificações deste Contrato e dos seus anexos, atendendo todas as definições operacionais e de qualidade de serviço estabelecidas;
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **DETRO/RJ** aos usuários ou terceiros;
- o) A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir quaisquer de seus direitos e obrigações constantes do presente Contrato, total ou parcialmente. A subcontratação somente será permitida mediante prévia e expressa autorização do **DETRO/RJ**, observado o subitem abaixo:
- o1) A subcontratação autorizada somente poderá ser efetivada após expressa aprovação da área gestora, cabendo à Contratada total responsabilidade referente ao cumprimento, pela subcontratada, de todas as obrigações contidas neste instrumento contratual.
- p) Responsabilizar-se pelo transporte, segura, guarda e embalagem de todos os equipamentos e materiais, documentos e acessórios necessários ao fornecimento e à prestação dos serviços objeto do Contrato até os locais e/ou pavimentos de instalação/armazenamento, indicados pelo **DETRO/RJ**, assumindo de forma ampla e integral todos os custos daí decorrentes e os riscos inerentes aos serviços contratados, bem como pelos prejuízos causados ao **DETRO/RJ**.
- p1) Na hipótese de ser autorizado o armazenamento dos referidos equipamentos, materiais, documentos e acessórios da **CONTRATADA** nas dependências do **DETRO/RJ**, não será o **DETRO/RJ** responsável, sob hipótese alguma, por eventuais furtos, avarias ou quaisquer outros sinistros envolvendo tais bens.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

- q) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todas e quaisquer providências necessárias à eventual importação de equipamentos, instrumentos, componentes e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento do objeto do presente Contrato.
- r) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- s) encaminhar ao **DETRO/RJ**, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;
- t) manter pessoal capacitado a atender suas obrigações assumidas, indicando um representante para atuar de forma conjunta com o gestor do **DETRO/RJ**;
- u) prestar, sem quaisquer ônus para o **DETRO/RJ**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- v) responsabilizar-se e arcar com os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais de comprovada culpa ou dolo da **CONTRATADA** e que possam ser imputadas, por terceiros ao **DETRO/RJ**;
- x) Os computadores objeto deste contrato deverão estar segurados durante a vigência do contrato, sendo a contratação de total responsabilidade da contratada, ficando ressalvada, no entanto que a franquia do seguro, será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Riscos Mínimos Cobertos:

- x.1 – Danos causados por incêndio, queda de raio, explosão, vendaval, furacão, ciclone e danos elétricos;
- x.2 Roubo e/ou Furto qualificado.
- x.3 – Durante a vigência do presente contrato, a substituição do Equipamento decorrente de dano, furto e/ou roubo será limitada a dois sinistros.
- y) No caso de ocorrência de dano, furto e/ou roubo do Equipamento, o **DETRO/RJ** deverá:
- y.1 – Reportar o ocorrido, ao serviço de atendimento ao cliente da **CONTRATADA**,
- y.2 – Encaminhar em até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da ocorrência supramencionada, inclusive, mas não somente Boletim de Ocorrência, bem, como documento(s) solicitado (s) no atendimento ao cliente da **CONTRATADA**.
- y.3 – A **CONTRATADA** disponibilizará ao **DETRO/RJ** em substituição ao Equipamento objeto do sinistro por outro de modelo/configuração equivalente àquele equipamento anteriormente disponibilizado, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar do recebimento dos documentos solicitados no item “y2” acima.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2014, assim classificados:

Fonte: 10

Programa de Trabalho: 3133.26.122.0002.2016

Natureza de Despesa: 3390.39.14

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor global de R\$ R\$ 1.656.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta e seis mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por força do Decreto nº 45.109 de 09 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial de 07 de janeiro de 2015, fica inicialmente reduzido o presente CONTRATO no valor global dos serviços a serem realizados, que passa a ser de R\$ 1.328.040,00 (um milhão trezentos e vinte oito mil e quarenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável pelo período de 24 (vinte quatro) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja a prorrogação do prazo de vigência deste contrato, a cada período de 24 (vinte quatro) meses, contados da data da proposta comercial da CONTRATADA, será permitido o reajustamento dos preços contratuais, de acordo com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor, do FIPE.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência (Anexo I), do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão composta de 03 (três) servidores do **DETRORJ**, especialmente designados pelo Diretor Administrativo e Econômico Financeiro, conforme indicado abaixo:

- Walter Henrique da Costa Gomes - Id.: 4272001-0 - Gestor
- Raphael da Silva de Almeida - Id.: 4195273-1 - Fiscal,
- Karina Silva Filgueiras de Oliveira - Id.: 616430-7 - Fiscal

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido definitivamente, mediante verificação e após parecer circunstanciado do Gestor a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de sua atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do **DETRORJ**, na forma do disposto no parágrafo 3º, do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **DETRORJ** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro ensejará a imediata expedição de notificação a **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso do parágrafo terceiro, será expedida notificação a **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em cumprimento ao Decreto nº 45.109 de 09 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial de 07 de janeiro de 2015, o por força de sua supressão, O **DETRO/RJ** deverá pagar à **CONTRATADA** inicialmente, o valor total de R\$ 1.328.040,00 (hum milhão trezentos e vinte oito mil e quarenta reais) a ser realizado em 24 (vinte quatro) parcelas, conforme cronograma de execução do contrato, no valor de R\$ 55.335,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais) cada uma delas, sendo o pagamento efetuado por meio de depósito na Conta Corrente nº 03659-5, Agência 05673 do Banco nº 237 (Bradesco S.A.).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **DETRO/RJ** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura ou documento pertinentes para pagamento ao **DETRO/RJ**, sito à Rua Uruguaiana, nº 118, 10º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo terceiro da cláusula oitava, do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Se quando da efetivação do pagamento os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação dos documentos que atestem a sua regularidade.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

PARÁGRAFO QUINTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO SEXTO – Pagamentos mensais sucessivos resultantes da multiplicação dos preços unitários contidos na Proposta de Preços ofertados pelo licitante vencedor pelo número de equipamentos instalados sendo subtraída a glosa, caso exista, dos equipamentos indisponíveis naquele período.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal ou documentos pertinentes por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO NONO - A **CONTRATADA** deverá emitir Nota de Cobrança ou documento pertinente, conforme dispõe a Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da Nota de Cobrança ou documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus par ao **DETRO/RJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **DETRO/RJ**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2% (dois por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativos relativo a mão de obra da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **DETRO/RJ**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá;

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

PARÁGRAFO QUINTO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **DETRO/RJ** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O contratado penalizado com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar ficará impedido de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo **DETRO/RJ** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **DETRO/RJ**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **DETRO/RJ** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **DETRO/RJ** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante ao **DETRO/RJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **DETRO/RJ**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **DETRO/RJ**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2015.

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ
CARLOS LUIZ MARTINS PEREIRA E SOUZA
Presidente

DB-2 COMÉRCIO, SERVIÇOS e LOCAÇÕES S.A.
DIOGO ANTUNES BARCELOS
Diretor Presidente

DB-2 COMÉRCIO, SERVIÇOS e LOCAÇÕES S.A.
KATIA REGINA PEREIRA ALVES
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

Ass:

Nome: RONALDO CESAR C. NOVAES

CPF: 911.459.889-68

Ass:

Nome: WALTER HENRIQUE DE COSTA GOMES

CPF: 452.694.087-91



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS-DETRORJ

ANEXO AO CONTRATO Nº 001/2015

PLANILHA DE REDUÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VALOR

Item T.R.	Descrição Equipamento	Quant. Licitada	Aluguel Mensal R\$	Total Mensal R\$	Quant. Pedida R\$	Total R\$
1	All In One Itautec AI 2010	243	180,00	43.740,00	190	34.200,00
2	Microcomputador Positivo D570	03	332,00	996,00	03	996,00
3	Notebook	20	275,00	5.500,00	05	1.375,00
4	Multifuncional Mono Brother	06	1.180,00	7.080,00	06	7.080,00
5	Impressora Brother	26	177,00	4.602,00	26	4.602,00
6	Impressora Laser Color HP	10	474,80	4.748,00	10	4.748,00
7	Jato de Tinta Brother	01	320,00	320,00	01	320,00
8	Lexmark Laser Mono E340	01	300,00	300,00	01	300,00
9	Multifuncional Deskjet HP	05	320,00	1.600,00	05	1.600,00
10	Scanner	02	57,00	114,00	02	114,00
	TOTALS			69.000,00		55.335,00
						13.665,00
						19,80

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-101/MS/632/2014
Data: 30/06/14 Fls.: 529
Rubrica: ID: 2690258-3

Rua Uruguiana, nº 118 - 6º/12º andar - 20.050-095 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel.: 0(xx)55-21-3838-4100 - quvidoria@detro.rj.gov.br



